



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 579, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

**“ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA
DA LEI MUNICIPAL 313, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2009.”**

*O Povo de São José da Barra, através de seus
representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Dá nova redação ao §2º do art. 6º da Lei Municipal nº 313, de 09 de dezembro de 2009, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)

§2º A primeira reunião deverá promover a eleição para a composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice- Presidente e Secretário.

(...)”

Art. 2º. Incluiu o §3º ao art. 6º da Lei Municipal nº313, de 09 de dezembro de 2009, passando a vigor com a seguinte redação:

“§3º Os demais critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, na forma do anexo único que integra a presente Lei”.

Art. 3º. Dá nova redação ao §2º do art. 7º da Lei Municipal nº 313, de 09 de dezembro de 2009, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art.7º. (...)

§2º As propostas dos Vereadores Mirins aprovadas em Plenário serão encaminhadas para a Câmara Municipal de São José da Barra e para o Poder Executivo Municipal que as analisará como sugestões de proposições e, sendo o caso, as apresentará como proposição de lei”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

São José da Barra/MG, 26 de outubro de 2018


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

